EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei busca incluir e evidenciar a abrangência dos campos de lazer sob a administração do Município, inclusive os de futebol, na Lei que criou o programa “Adote uma Praça”.

Com isso, pretende-se seja instituído futuramente o programa “Adote um Campo”, para que os campos, especialmente os de futebol, passem a ser mantidos por pessoas físicas ou jurídicas interessadas.

Assim, acreditamos que será efetivamente atingida a função social da propriedade pública, possibilitando a implantação, preservação, ampliação e melhoria dos campos que permanecerão à disposição da comunidade local.

Portanto, basicamente, esta alteração pretende usar a experiência de sucesso do programa “Adote uma Praça” para que nossos campos também passem a ter os cuidados necessários para servir à população porto-alegrense.

Diante disso, peço o apoio dos demais pares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 5 de março de 2021.

VEREADOR JOSÉ FREITAS

**PROJETO DE LEI**

**Altera o inc. IX do *caput* do art. 3º e inclui § 2º no art. 3º e § 6º no art. 6º da Lei nº 12.583, de 9 de agosto de 2019, estabelecendo a possibilidade de adoção de campos, inclusive os de futebol.**

**Art. 1º** No art. 3º da Lei nº 12.583, de 9 de agosto de 2019, fica alterado o inc. IX do *caput* e fica incluído § 2º, conforme segue:

“Art. 3º ......................................................................................................................

....................................................................................................................................

IX – equipamentos esportivos e campos, inclusive os de futebol; e

....................................................................................................................................

§ 2º Fica assegurado o uso público dos equipamentos esportivos e de campos, inclusive os de futebol, adotados com base nesta Lei.” (NR)

**Art. 2º** Fica incluído § 6º no art. 6º da Lei nº 12.583, de 2012, conforme segue:

“Art. 6º ......................................................................................................................

....................................................................................................................................

§ 6º O adotante não terá quaisquer prerrogativas de uso dos campos, especialmente os de futebol.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM